

## PROJETO DE LEI Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de café da manhã aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação.”

O Projeto de Lei ora apresentado especifica que apenas farão *jus* ao recebimento do referido benefício os servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Conservação, que exerçam suas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas, os quais serão contemplados.

A administração tomou esta iniciativa a fim de complementar a abonação já recebida pelos referidos servidores públicos municipais, servindo como incentivo pelos relevantes serviços prestados a este Município, e aqueles que cumprem suas tarefas em acordo com as normas estabelecidas por este Poder Público Executivo.

Considerando ainda que a mais premente das reivindicações da maioria dos servidores de salários mais baixos é o aumento salarial, pois em meio à crise econômica vemos a obrigação de subsidiar nossos servidores, em um dos mais graves problemas: o da alimentação. Com o entendimento de que a alimentação é requisito básico, e deve ser suficiente e nutritivo, faz necessária a colaboração deste Poder Público com o intuito de reduzir ao máximo dos problemas pertinentes ao servidor.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, a fim de que os servidores em questão recebam o benefício componentes do café da manhã no decorrer do ano, assim espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

**Antônio Carlos Cunha Sá**





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## Prefeito Municipal de Marabá

### PROJETO DE LEI Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de café da manhã aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

Art. 1º Fica permitido ao Poder Executivo conceder café da manhã aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação que exerçam suas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas do Município de Marabá.

Art. 2º O café da manhã de que trata o art. 1º desta Lei será composto pelos seguintes itens:

- I - Pão francês;
- II - Leite em Pó;
- III - Café;
- IV - Açúcar;
- V - Margarina;

Parágrafo único. Os produtos que compõem a café da manhã de que trata este artigo serão adquiridos mediante processo licitatório, em conformidade com o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2025 e 2026, atendem aos dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, foram consideradas nas estimativas de despesas da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a implantação e execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2025.**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

**Antônio Carlos Cunha Sá  
Prefeito Municipal de Marabá**